

2ª Chamada para Bolsa de Pesquisa Art. 170 - 2009/1

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através do seu Diretor Regional Sérgio Roberto Arruda, faz saber aos interessados que, de acordo com a Lei Complementar nº 281, de 20/01/05, Lei Complementar nº 296, de 25/07/05 e Lei complementar 420 de 01/08/2008, que regulamenta o artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Complementar nº 407, de 25/01/08, que regulamenta o artigo 171 da Constituição do Estado, institui o Fundo do Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento as Educação Superior no Estado e Santa Catarina, RESOLVE realizar a segunda chamada de seleção para obtenção de bolsa de pesquisa para o ano de 2009.

1º Para candidatar-se a Bolsa Pesquisa o aluno deve atender as seguintes condições:

- a) Ter realizado a inscrição das Bolsas de Estudo e Pesquisa do Artigo 170 e/ou Artigo 171;
- b) Ter entregado a documentação para participar das Bolsas de Estudo e Pesquisa do Artigo 170 e/ou Artigo 171;
- c) Ter preenchido o requisito de carência conforme o Edital de Bolsa de Estudo e Pesquisa do Artigo 170 e 171.

2º O pré-projeto da Bolsa de Pesquisa deverá conter os seguintes itens:

Nome do Aluno:	
Cidade:	
Curso:	
Linha da Pesquisa:	
Título da Pesquisa:	
Objetivo da Pesquisa:	
Área da Pesquisa:	

3º Os pré-projetos da Bolsa de Pesquisa serão analisados conforme os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Aplicabilidade do projeto no SENAI/SC	3
Alinhamento com as necessidades da comunidade	3
Projeto com caráter social	4
Total	10

Caso o candidato tenha dificuldade em definir um tema de estudo, poderá interagir com o coordenador. As unidades do SENAI/SC dispõem do Levantamento das Necessidades da Comunidade de acordo com a Instrução Corporativa número 24.

Os pré-projetos devem atingir a pontuação mínima de 7 pontos.

4º Avaliação

Cabe à Equipe Técnica criada no âmbito do SENAI/SC e constituída na forma do art. 3º da Lei 281, de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas, mediante critérios objetivos, fixados pela equipe, expressos neste Edital.

5º distribuição

As bolsas de estudo e pesquisa serão distribuídas, conforme Índice de Carência Financeira, comprovada através dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e com condições estabelecidas no presente Edital.

6º Recursos

O valor da bolsa de pesquisa concedida ao acadêmico, economicamente carente, será de dez parcelas de R\$ 300,00 descontados do valor da mensalidade.

7º Período

Em cumprimento à Lei Complementar nº 281/2005 a Bolsa de Pesquisa beneficiará o aluno selecionado com 10 parcelas, em 2009. O prazo máximo de uma bolsa de pesquisa será de um ano, podendo ser prorrogado, a critério da Equipe Técnica criada no âmbito do SENAI/SC, desde que vinculado ao projeto original.

8º. Cronograma

O processo de seleção dos inscritos para Bolsas de Pesquisa obedecerá ao seguinte cronograma:

PERÍODO	ATIVIDADE
15/05/2009 a 21/05/2009	Período de entrega do pré-projeto na secretaria Escolar da Unidade do SENAI.
27/05/2009	Divulgação dos acadêmicos selecionados no processo.

Cronograma das etapas para execução do Projetos de Pesquisa

27/05 a 30/10	Realização da Pesquisa e entrega dos relatórios parciais
04/11/2009	Entrega do relatório final pelos alunos do projeto de pesquisa para a Unidade
06/11/2009	Envio por meio digital do relatório final pela unidade para Luiza da DR (e-mail luizask@sc.senai.br)
09/11/2009 a 27/11/2009	Correção dos relatórios pela DR (Luiza)
01/12/2009	Resultado das correções dos relatórios
30/11/2009 a 11/12/2009	Apresentação dos Seminários pelos alunos nas unidades
01/12/2009 a 10/12/2009	Ajustes solicitados na correção (aluno faz ajustes necessários)
11/12/2009	Envio do relatório final dos projetos sociais com correções da Unidade para

	a DR
14/12/2009	Entrega do relatório final 2009 do processo de Bolsas de Estudos Artigo 170 da unidade para a DR.

NOTA 1: A relação oficial dos candidatos selecionados será divulgada via *internet* e em murais afixados no SENAI e no *site* da Secretaria do Estado da Educação e Inovação, homologados com parecer final da Equipe Técnica.

NOTA 2: O pré-projeto das bolsas de pesquisas serão analisadas pela comissão técnica do Departamento Regional.

6.5 Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo no site do SENAI/SC.

6.6 A falta de assinatura no recibo coletivo de bolsas implicará na perda do benefício.

6.7 O acadêmico beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento previsto na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Florianópolis, 15 de maio de 2009.



Sérgio Roberto Arruda
Diretor Regional